

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas



**FORÇAS ARMADAS
PORTUGAL**

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: Critérios Materiais

NPD n.º 2024011081

Manutenção de equipamentos e servidores HPE

QUE QUEM QUIS SEMPRE PÔDE



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Índice

PARTE I CLAÚSULAS JURÍDICAS.....	4
Cláusula 1. ^a Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a Prazo.....	5
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do adjudicatário.....	5
Cláusula 5. ^a Local da prestação de serviços objeto do contrato.....	7
Cláusula 6. ^a Níveis de serviço.....	8
Cláusula 7. ^a Inspeção e Testes dos Serviços.....	8
Cláusula 8. ^a Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	9
Cláusula 9. ^a Aceitação dos serviços prestados.....	9
Cláusula 10. ^a Garantia técnica dos serviços.....	9
Cláusula 11. ^a Objeto do dever de sigilo.....	10
Cláusula 12. ^a Prazo do dever de sigilo.....	10
Cláusula 13. ^a Acesso às instalações.....	11
Cláusula 14. ^a Preço Base.....	11
Cláusula 15. ^a Condições de pagamento.....	11
Cláusula 16. ^a Caução.....	13
Cláusula 17. ^a Penalidades contratuais.....	13
Cláusula 18. ^a Força Maior.....	14
Cláusula 19. ^a Resolução de contrato por parte do contraente público.....	15
Cláusula 20. ^a Resolução de contrato por parte do cocontratante.....	16
Cláusula 21. ^a Foro competente.....	17
Cláusula 22. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante.....	17
Cláusula 23. ^a Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	18



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 24. ^a Comunicações e notificações.....	18
Cláusula 25. ^a Deveres de colaboração recíproca e informação	19
Cláusula 26. ^a Gestor do Contrato	19
Cláusula 27. ^a Contagem dos prazos	19
Cláusula 28. ^a Proteção de dados pessoais	19
Cláusula 29. ^a Legislação aplicável	20
PARTE II CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.....	21
Cláusula 30. ^a Enquadramento.....	21
Cláusula 31. ^a Morada de prestação do objeto de contrato.....	21
Cláusula 32. ^a Mapa de quantidades.....	21
Cláusula 33. ^a Nível de serviço do suporte de manutenção.....	21
Cláusula 34. ^a Serviços Prestados.....	23
Cláusula 35. ^a Controlo e Reporte	24



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLAÚSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal o(a) **“Manutenção de equipamentos e servidores HPE”**, cujas condições técnicas específicas se encontram expressas na parte II do presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c. À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Conforme n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos integrado pelo convite à apresentação de propostas;
 - d. A proposta adjudicada;



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme n.º 5 do artigo 96.º do CCP.
5. Conforme n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
6. Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95º do CCP.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O prazo de execução do objeto do presente procedimento é de **12 (doze) meses**, a iniciar no dia útil seguinte ao envio do pedido de compra, cessando automaticamente a **14 de novembro de 2025**.
2. O contrato **tem eficácia retroativa por razões de interesse público nos termos do n.º 2 do artigo 287.º do CCP, com referência a 15 novembro de 2024** sendo tecnicamente executado no âmbito de “*Return to Support*”, data imediatamente seguinte ao prazo em que o contrato anterior cessou.
3. O contrato mantém-se em vigor até à prestação do objeto de contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, e aceitação dos mesmos pelo contraente público, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
4. No caso de se verificarem atrasos injustificados, imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

1. Prestar à entidade adjudicante, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da execução do objeto de contrato, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
2. Todos os encargos, despesas e custos relativos ao objeto de contrato são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo despesas e custos com documentos e transporte.
3. Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e credenciações exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;
5. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à entidade adjudicante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
7. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
8. Apresentar os documentos de habilitação, atualizados, sempre que solicitado, a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
9. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
10. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

11. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
12. Coordenar com a entidade adjudicante a definição e execução das normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações da entidade adjudicante;
13. Constituem, ainda, encargos do adjudicatário, a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição de cauções se exigidas no presente procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.
14. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
15. Prestar o(s) serviço(s) com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais especificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos;
16. Prestar garantia aos serviços objeto do contrato;
17. Prestar os serviços no prazo estabelecido;
18. Prestar o serviço no(s) local(ais) elencado(s) no presente caderno de encargos;
19. Entregar à entidade adjudicante, antes dos testes de aceitação, a totalidade da documentação técnica, quando justificável;
20. Obter comprovativo de aceitação dos serviços pela entidade adjudicante;

Cláusula 5.^a

Local da prestação de serviços objeto do contrato

1. Os serviços, objeto do contrato devem ser prestados na morada e nas condições constantes na parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente, com a prestação dos serviços, todos os documentos que sejam necessários para a correta e integral prestação dos serviços, conforme o



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

disposto no n.º 2 do artigo 443.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP, em conjugação com o estatuído na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Níveis de serviço

1. O cocontratante obriga-se a prestar ao contraente público os serviços, objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 7.ª

Inspeção e Testes dos Serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades definidas na encomenda e se reúnem as características, especificações e requisitos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de inspeção e testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve prestar, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado pela entidade adjudicante, aos serviços necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a prestação dos serviços pelo adjudicatário, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos serviços prestados

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.^a do presente caderno de encargos comprovem a total execução do objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, deverá o Gestor de Contrato comunicar a aceitação dos serviços através da certificação da receção em quantidade e qualidade na guia de remessa, fatura ou documento equivalente, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final dos testes.
2. A certificação da guia de remessa, fatura ou documento equivalente, a que se refere o número anterior, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Garantia técnica dos serviços

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os serviços objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva prestação do serviço.

2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva correção.

3. A correção prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do serviço e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.

3. Excluem-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O fornecedor responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **10 anos**, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 13.^a

Acesso às instalações

1. A entidade adjudicante garante ao adjudicatário o acesso às instalações para a execução do presente contrato.
2. A entidade adjudicante define com o adjudicatário as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações da entidade adjudicante.
3. O adjudicatário e todos os funcionários que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança que, em cada momento, sejam estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.

Cláusula 14.^a

Preço Base

1. Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público paga ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da emissão da fatura, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante, do **preço base** do presente procedimento, de **337.913,75 € (trezentos e trinta e sete mil, novecentos e treze euros e setenta e cinco euros)**, sem IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao desembaraço, fiscalizações, transporte, entre outros.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser **emitidas trimestralmente** após o vencimento da obrigação respetiva.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

2. O vencimento das obrigações referidas no número anterior, refere-se ao cumprimento do objeto do contrato nos termos e condições do presente caderno de encargos e demais obrigações técnicas e legais atribuíveis ao fornecedor.

3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.

4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril e da Portaria n.º 289/2019 de 5 de setembro que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, até à implementação do processo de fatura, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.

5. Toda a faturação deve ser emitida com a seguinte morada:

Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas
Avenida Ilha da Madeira,
1449-004 Lisboa.

6. Deve fazer parte do descritivo das faturas:

- a. O número do processo de despesa (NPD);
- b. O número do pedido de compra (PC);
- c. O número de compromisso orçamental;
- d. A descrição do objeto de contrato, e respetiva descrição do Lote a que se refere, caso exista;
- e. Número do contrato.

7. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.

8. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o contraente público comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias.

9. O cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 16.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, podendo a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso;
- b. Por cada dia de interrupção da prestação do serviço, até 0,5% do preço contratual;
- c. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do preço contratual.

2. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o mesmo é elevado para 30%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.

3. Não constituem força maior:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução de contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e do direito de indemnização nos termos gerais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a. Quando os serviços objeto do contrato não cumprirem com características, especificações e requisitos técnicos e funcionais especificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos, mesmo após o decurso dos prazos de reposição concedidos pela entidade adjudicante para tal efeito;
 - b. Pelo atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato, superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada prestação de serviço excederá esse prazo, conforme estatuído no n.º 1 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
 - c. Quando houver recusa expressa no pagamento das sanções contratuais;
 - d. Incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato.
 - e. Se o serviço objeto do contrato não cumprir com características, especificações e requisitos técnicos e funcionais especificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos, mesmo após o decurso dos prazos de reposição concedidos pela entidade adjudicante para tal efeito.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.
4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte da entidade adjudicante, com vista à justa indemnização por perdas e danos, eventualmente, sofridos com o incumprimento do contrato.
5. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Resolução de contrato por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP:
 - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias, pelo contraente público, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d. Exercício ilícito dos poderes tipificados especificados no CCP, no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, conforme estipulado no n.º 2, do artigo 332.º do CCP.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem conforme estipulado no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.
5. Nos termos do artigo 449.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP, a resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização do contraente público, nos termos do n.º1 do artigo 319.º CCP.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 23.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

Nos termos do artigo 318.º-A do CCP, em caso de incumprimento, pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessação da posição contratual do cocontratante, pela ordem sequencial do presente procedimento pré-contratual, a outro concorrente cuja proposta não tenha sido excluída.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1. Conforme estatuído no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Conforme estatuído no n.º 1 do artigo 468.º do CCP, todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto, designadamente, o endereço eletrónico, o número de telefone e o endereço postal.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
6. Nas comunicações efetuadas, sempre que estejam em causa matérias classificadas, devem cumprir-se as normas nacionais estabelecidas para o efeito.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 25.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que, previsivelmente, impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, é afetada a execução do contrato.

Cláusula 26.^a

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado um gestor de contrato, que será devidamente identificado no contrato e respetivo pedido de compra.
2. Por forma a salvaguardar o acompanhamento permanente da execução do contrato, poderá o primeiro outorgante, designar outro gestor de contrato, informando o segundo outorgante dessa substituição.

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.^a

Proteção de dados pessoais

No caso da execução do contrato implicar o acesso ou manuseamento de dados pessoais, na aceção constante no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, o



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

adjudicatário obriga-se a cumprir as regras vinculativas do RGPD, designadamente no que refere ao manuseamento e tratamento de tais dados, na estrita medida do necessário e exclusivamente para a finalidade da execução contratual.

Cláusula 29.^a

Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato aplicam-se as normas do CCP e demais legislação aplicável.

Aprovo,
O Diretor de Finanças

Rui Manuel da Silva Pina
Brigadeiro-General



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

PARTE II
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 30.^a

Enquadramento

O Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) pretende um contrato de suporte técnico e manutenção de equipamentos, servidores e respetivos componentes, que permita acautelar a resposta a avarias físicas e/ou lógicas, necessidades de licenciamento de *software* específico e apoio à instalação e configuração, por forma a garantir a continuidade da disponibilização dos diversos serviços nas diferentes redes em exploração pelo EMGFA que dependem destes equipamentos.

Cláusula 31.^a

Morada de prestação do objeto de contrato

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados na morada seguidamente indicada:

EMGFA – CCICE/DSTI
Estado-Maior-General das Forças Armadas
Av. Ilha da Madeira
1449-004 Lisboa

Cláusula 32.^a

Mapa de quantidades

O objeto deste procedimento, contempla os serviços detalhados na presente cláusula:

Item	Designação	Quantidade
01	Serviço de manutenção de equipamentos e servidores HPE	04

Cláusula 33.^a

Nível de serviço do suporte de manutenção

Os serviços, objeto deste procedimento, contemplam a intervenção nos equipamentos, componentes e níveis de serviço - *Service Level Agreement* (SLA) detalhados na presente cláusula.

SAID	Código Instalação/SAR	Nível de Serviço
2000922932	EMGFA-3PAR-B	H2T12BC - HPE Complete Care 24X7 Resp 4H w/ DMR
2000920750	EMGFA-3PAR-C	H2T12BC - HPE Complete Care 24X7 Resp 4H w/ DMR
2000908084	EMGFA-ARUBA-A	H2T12BC - HPE Complete Care 24X7 Resp 4H
2000908772	EMGFA-ARUBA-B	H2T12BC - HPE Complete Care 24X7 Resp 4H
2000908277	EMGFA-BL460-A	H2T12BC - HPE Complete Care 24X7 Resp 4H



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

2000908371	EMGFA-BLADE-B	H2T12BC - HPE Complete Care 9X5 NBD
2000908855	EMGFA-DCC	H2T12BC - HPE Complete Care Units
2000908936	EMGFA-DL360-B	H2T12BC - HPE Complete Care 24X7 Resp 4H
2000911100	EMGFA-DL360-C	H2T12BC - HPE Complete Care 9X5 NBD
2000908639	EMGFA-DL360-D	H2T12BC - HPE Complete Care 9X5 NBD
2000908978	EMGFA-DL360-E	H2T12BC - HPE Complete Care 9X5 NBD
2000908422	EMGFA-DL360-F	H2T12BC - HPE Complete Care 24X7 Resp 4H
2000908909	EMGFA-DL360-G	H2T12BC - HPE Complete Care 24X7 Resp 4H
2000908298	EMGFA-DL360-H	H2T12BC - HPE Complete Care 9X5 NBD
2000909136	EMGFA-DL380-C	H2T12BC - HPE Complete Care 24X7 Resp 4H
2000909136	EMGFA-DX380-A	H2T12BC - HPE Complete Care 24X7 Resp 4H
2000908539	EMGFA-DX380-B	H2T12BC - HPE Complete Care 24X7 Resp 4H
2000919563	EMGFA-MSA-A	H2T12BC - HPE Complete Care 24X7 Resp 4H
2000908917	EMGFA-MSL-A	H2T12BC - HPE Complete Care 24X7 Resp 4H
2000911109	EMGFA-OTHER-D	H2T12BC - HPE Complete Care 9X5 NBD
2000908921	EMGFA-OTHER-E	H2T12BC - HPE Complete Care 24X7 Resp 4H w/ DMR
2000908792	EMGFA-RP3410-A	H2T12BC - HPE Complete Care 24X7 Resp 4H w/ DMR
2000908993	EMGFA-RP3410-A1	H2T12BC - HPE Complete Care 24X7 Resp 4H w/ DMR
2000910601	EMGFA-RP3410-B	H2T12BC - HPE Complete Care 24X7 Resp 4H w/ DMR
2000908859	EMGFA-RP3410-B1	H2T12BC - HPE Complete Care 24X7 Resp 4H w/ DMR
2001190831	EMGFA-RP3410-D	H2T12BC - HPE Complete Care 24X7 Resp 4H w/ DMR
2000908556	EMGFA-RP3410-D1	H2T12BC - HPE Complete Care 24X7 Resp 4H w/ DMR
2000922816	EMGFA-RP3410-F	H2T12BC - HPE Complete Care 9X5 NBD w/ DMR
2000908434	EMGFA-RP3410-F1	H2T12BC - HPE Complete Care 9X5 NBD w/ DMR
2000908794	EMGFA-RP3410-I	H2T12BC - HPE Complete Care 9X5 NBD w/ DMR
2000907976	EMGFA-RP3410-I1	H2T12BC - HPE Complete Care 9X5 NBD w/ DMR
2000908544	EMGFA-RP3410-L	H2T12BC - HPE Complete Care 9X5 NBD w/ DMR
2000908643	EMGFA-RP3410-L1	H2T12BC - HPE Complete Care 9X5 NBD w/ DMR
2000909515	EMGFA-RP3410-M	H2T12BC - HPE Complete Care 9X5 NBD w/ DMR
2000909081	EMGFA-RP3410-M1	H2T12BC - HPE Complete Care 9X5 NBD w/ DMR
2000909600	EMGFA-RP3410-N	H2T12BC - HPE Complete Care 9X5 NBD w/ DMR
2000908313	EMGFA-RP3410-N1	H2T12BC - HPE Complete Care 9X5 NBD w/ DMR
2000908631	EMGFA-RX2800-D	H2T12BC - HPE Complete Care 24X7 Resp 4H
2000908161	EMGFA-SAN-A-MV	H2T12BC - HPE Complete Care 9X5 NBD
2000909038	EMGFA-STONCE-A	H2T12BC - HPE Complete Care 6H CTR
2000900000	EMGFA-VC-A-MV	H2T12BC - HPE Complete Care 24X7 Resp 4H
2000908223	EMGFA-STONCE-B	H2T12BC - HPE Complete Care 24X7 Resp 4H
2000908515	EMGFA-RX2800-B	H2T12BC - HPE Complete Care 9X5 NBD
2000908184	EMGFA-RX2800-C	H2T12BC - HPE Complete Care 9X5 NBD
2000921866	EMGFA-RX2800-A	H2T12BC - HPE Complete Care 9X5 NBD
2000950757	EMGFA-NUTANIX-A	NUTANIX - 24x7x4 horas SW
2000919550	EMGFA-CITRIX-A	CITRIX-Renov-Standard Edition
2000908636	EMGFA-VEEAM	VEEAM - 24x7
Saídas de Garantia		
2001190865	EMGFA-DX380-C	H2T12BC - HPE Complete Care 24X7 Resp 4H
2001190917	EMGFA-RX2800-E	H2T12BC - HPE Complete Care 9X5 NBD



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

2009000001	EMGFA-NUTANIX-B	NUTANIX - 24x7x4 horas SW
Equipamentos em Garantia		
4001073510	1000736552_00002	HU4A6AC - HPE Tech Care Essential SVC
4001073528	1000736552_00002	H2T12BC - HPE Complete Care 24X7 Resp 4H w/ DMR

Cláusula 34.^a

Serviços Prestados

São requisitos essenciais dos serviços de suporte e manutenção de *software* (SW) e *hardware* (HW) previstos na presente cláusula:

1. Todo o *software* ou *hardware* incluídos deverão estar cobertos pelos serviços de suporte, assistência técnica e manutenção, com SLA conforme o Nível de Serviço indicado no quadro anterior;
2. Os serviços de suporte ou assistência técnica deverão ser assegurados pelo fabricante do *hardware* e de *software*;
3. A reparação de *hardware* deverá apenas ser realizada com peças genuínas do fabricante dos equipamentos;
4. Os serviços de suporte ou assistência técnica deverão permitir o acesso a *firmware*, a atualizações de *software* ou a *patches* sem que ocorra violação da propriedade intelectual do fabricante;
5. A execução dos serviços assistência técnica na reparação de *hardware* e de *software* deverá apenas ser realizada por técnicos de equipas residentes em Portugal, devidamente credenciados pelo fabricante dos equipamentos e acreditados em termos de segurança NACIONAL SECRETO e NATO SECRET;
6. Os serviços de suporte ou assistência técnica deverão incluir a retenção compreensiva de medias e componentes que armazenem de forma não volátil (p.e. discos, NVCimms, ROM, etc.) com defeito (CDMR - *Comprehensive Defective Media Retention*, ou designação equivalente), conforme Nível de Serviço indicado no quadro anterior;
7. Deve ser garantida uma solução de suporte para permitir a abertura de casos de resposta a pedidos de apoio ou incidentes por falha de algum componente de *hardware* ou *software*;
8. Deverá ser disponibilizado acesso a plataforma que permita uma visão global e em tempo real do estado de suporte de todos os equipamentos registados, devendo também permitir a abertura de chamadas de suporte e o acompanhamento de todos os casos abertos;



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

9. Deve ser disponibilizado acesso a plataforma de apoio à administração que permita a descoberta, inventário, monitorização e visualização agregada de eventos de equipamentos, sistemas e/ou serviços suportados, no mínimo de 200 (duzentos);
10. Deverá ser garantido o apoio necessário ao planeamento da implementação, configuração e transição para a exploração plena da referida plataforma de apoio à administração;
11. Deverá ser garantida formação na operação e manutenção plataforma de apoio à administração descrita anteriormente;
12. Os serviços proactivos de análise, verificação e recomendações e os relatórios de incidentes deverão ser prestados por uma equipa de gestores técnicos de conta, que deverá ser composta por elementos especialistas nas respetivas tecnologias abrangidas.

Cláusula 35.^a

Controlo e Reporte

1. Para todos os equipamentos deverá ser obrigatoriamente disponibilizado duas vezes por ano uma verificação proactiva, devendo ocorrer uma verificação dos níveis de *firmware* com a indicação das respetivas recomendações de atualizações;
2. Deverá ocorrer igualmente uma verificação das configurações implementadas e sua comparação com as melhores práticas do mercado, devendo ser elaborado um relatório pormenorizado desta verificação proactiva;
3. Deverá ser disponibilizado semestralmente um relatório com informação pormenorizada do histórico de atividades efetuadas e da análise de incidentes ocorridos nesse período em todos os equipamentos.

Cláusula 36.^a

Outras condições

1. Durante a vigência do contrato o EMGFA poderá descontinuar alguns equipamentos, mediante uma comunicação escrita com um mínimo de 30 dias de antecedência da data em que tal se torna efetivo, devendo as faturas posteriores à remoção dos equipamentos refletir a dedução do valor da manutenção correspondente ao período em que estes deixam de estar em contrato;



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

2. A realização das chamadas para abertura de casos de suporte compete ao Gestor de Contrato designado pela entidade adjudicante ou aos elementos expressamente por si designados;
3. O controlo das unidades de crédito de Serviço de Suporte Técnico já consumidas é da responsabilidade do Gestor de Contrato designado pela entidade adjudicante;
4. A ativação das unidades de créditos de suporte proativo previstas é efetuada por email para o endereço do gestor comercial designado pela entidade adjudicatária, ou para outro endereço expressamente designado para o efeito;
5. Os proponentes deverão apresentar evidência da relação contratual com os fabricantes dos equipamentos e *software*, identificados na Cláusula 32.^a;
6. Para as componentes de *software* serão aceites propostas de proponentes que apresentem declaração do fabricante que ateste certificação mínima *HPE Partner Ready Services Gold*;
7. Para as componentes de *software* serão aceites propostas de proponentes que apresentem declaração do fabricante que ateste cobertura contratual (“*back-to-back*”), que certifique a não violação de direitos de violação de propriedade intelectual e existência de processos de escalada de resolução de incidentes para níveis de engenharia do fabricante;